

PROJETO DE LEI Nº 868 DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá promover a regularização das áreas de proteção dos pequenos mananciais, utilizados para abastecimento de água nos diversos locais do Distrito Federal, quer do ponto de vista urbanístico, fundiário ou legal, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997